



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO nº 004/2020.

Edital de Inexigibilidade nº 022/2019

Lei Municipal nº 3.200 de 23 de Agosto de 2019.

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP e Sustenidos Organização Social de Cultura, com a finalidade de promover a educação musical para crianças e adolescentes no Município de Morro Agudo, tendo em vista o desenvolvimento dos alunos em suas dimensões afetiva, cognitiva, estética, ética e social.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP**, inscrita no CNPJ 45.345.899/0001-12, estabelecida nesta cidade, na Praça Martinico Prado, 1626, Bairro Centro, representada por **VINICIUS CRUZ DE CASTRO**, prefeito municipal, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.376.576-5, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF nº 260.501.588-27 doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro **SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ nº. 01.891.025/0001-95, estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidalga nº. 92, Bairro Pinheiros, representada pela Senhora **ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA**, Diretora Executiva da Entidade, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.434.685-1, e do cadastro de pessoas físicas CPF nº. 177.835.998-18, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente termo tem por OBJETO promover a educação musical para crianças e adolescentes no Município de Morro Agudo, tendo em vista o desenvolvimento dos alunos em suas dimensões efetiva, cognitiva, estética, ética e social.

DA GESTÃO

Cláusula segunda. São representantes em relação ao objeto:

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE:

ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA, Diretora Executiva da Entidade, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 23.434.685-1, e do cadastro de pessoas físicas CPF nº. 177.835.998-18.

b) Gestores responsáveis pela CONCEDENTE:



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Nomeados pela **PORTARIA Nº. 9.195, DE 16 DE JULHO DE 2019**, responsáveis por fiscalizarem, monitorarem e avaliarem e emitirem os pareceres conclusivos das prestações de contas dessa parceria.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Cláusula terceira. São obrigações:

Subcláusula primeira. Da CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto, incluindo lanche e transporte para todos os (as) alunos (as) em dias de aulas e também quando houver eventos;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 3) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - 4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
 - 5) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

- h) Cumprir com os prazos previstos par a Prestação de Contas;
- i) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Subcláusula segunda. São obrigações do (a) PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em poupança ou aplicação financeira, cujo rendimento seja no mínimo de poupança quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- e) Quando autorizado, pagar despesas em espécie;
- f) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- g) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- h) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- i) Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- l) Prestar contas no prazo mensalmente até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao repasse, não superior a 90 dias, segundo a Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi anualmente até 31/01 do exercício subsequente executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;

m) Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

Cláusula quarta. As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Cláusula quinta. A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Subcláusula primeira. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Subcláusula segunda. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cláusula sexta. O valor total da parceria é de R\$ 178.778,71 (cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), conforme Lei Municipal nº. 3.200 de 23 de agosto de 2019, sendo o repasse previsto pela CONCEDENTE de R\$ 147.187,14 (cento e quarenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos), conforme alteração e redução do Plano de Trabalho 2020/2021 diante do advento da pandemia do COVID-19, com cronograma mensal de 1/12 avos do montante da parceria.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Subcláusula segunda. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no do Banco do Brasil, Agência nº. 3320-0, Conta Corrente nº. 6452-1, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sétima. O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

DO EMPENHO

Subcláusula primeira. A referida despesa correrá por conta da Funcional nº. 13.392.0005 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Recurso Próprio, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Coordenação do Conselho Municipal de Cultura.

DA SUPLEMENTAÇÃO

Subcláusula segunda – A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

DO CONTINGENCIAMENTO

Subcláusula terceira. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Cláusula décima quarta. E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Morro Agudo, 16 de abril de 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA
DIRETORA EXEUTIVA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA